



LEI Nº 3.197, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO, OU ESTACIONADO EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE O SEU ABANDONO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É proibido abandonar veículo nas vias públicas do Município de Santa Rita do Passa Quatro, ou estacioná-lo em situação que caracterize o seu abandono, observadas as disposições da presente lei.

Parágrafo único - Para os fins da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que:

I – esteja em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 05 (cinco) dias;

II- não tenha no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III – tenha sua carroceria e suas partes removíveis em evidente estado de deterioração;

IV- for encontrado em visível e flagrante mau estado de conservação, em virtude de colisão, vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2.º - O proprietário de veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município, em qualquer uma das condições do parágrafo único do artigo 1.º, identificado pelas suas placas ou chassi, será notificado para removê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção pela Administração Pública Municipal.

§ 1.º – A notificação será feita por remessa postal ou qualquer meio tecnológico hábil, principalmente através de notificação afixada no próprio veículo, que assegure a ciência da constatação da condição de abandono.



§ 2.º - A notificação deverá conter os seguintes dados:

- I – nome e endereço completo do proprietário do veículo;
- II – local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
- III – placa do veículo, quando existente ou legível;
- IV – marca do veículo;
- V – prazo para retirada do veículo;
- VI – data da emissão da notificação;
- VII – identificação do órgão expedidor.

§ 3.º - Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo abandonado e do seu endereço, proceder-se-á à notificação por edital, a ser publicado no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal, o qual conterá os dados previstos no parágrafo anterior, com prazo para remoção do veículo no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de publicação.

Art. 3.º - O veículo removido da via pública, nos termos desta lei, será transportado para o pátio designado pela Administração Municipal.

Art. 4.º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de remoção do veículo, sem que o proprietário providencie sua retirada do local a que se refere o art. 3.º desta lei, mediante pagamento do preço público incidente, o bem será levado a leilão, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5.º - O preço público, pela estadia diária do veículo removido no pátio a que se refere o art. 3.º desta lei, é fixado em Unidades Fiscais do Município (UFM), da seguinte forma:

- I – Motocicleta e similar, 2 (duas) UFM's;
- II – Automóveis e caminhonetes, 3 (três) UFM's;
- III – Ônibus e caminhões, 6 (seis) UFM's.

Parágrafo único – O veículo somente será liberado mediante a apresentação do comprovante de pagamento do preço público expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.



Art. 6.º - O preço público pela remoção do veículo da via pública, executada de forma direta ou indireta por órgão da Administração, será calculado com base na despesa efetivamente incorrida com a prestação dos serviços, devendo ser pago pelo proprietário do bem no prazo e na forma definidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7.º - O Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 8.º - Esta lei não se aplica aos casos em que o veículo abandonado seja produto de crime ou esteja envolvido em infração de trânsito prevista na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que se sujeita a remoção como medida administrativa.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 2014.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 2014.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**